

7
M. M.

S. Mag. de, porque os habitadores fude-
cem rido só as meias misérias tem-
pradas, mas também a maior falta dos
socorros espirituais, por ficarem a
alguns os Parochios em distância de
mais de cincuenta legas, não poden-
do nunca ouvir Missa, nem pela
desobrigaçaõ da Luaresma confessarem-
se, e até os rapazes se baptizão já adul-
tos, era preciso, que o Demanio semão
descuidasse de alátrhar os meios com
que se lhes fabrica a sua ruina, por
isso depois de vencidos contínuos obs-
táculos ha mais de dois annos para
se fundar uma Povoação no Campo
das Lages, de que já dei conta a S.
Mag. de, e a V. Ex.º, proximamente me
chega a noticia de outro moro emba-
raco, que lhes faz o Vigario da Vara
de Viamão, mandando notificar os
Religiosos que eu tinha naquellas par-
tes, para que não digão Missa, nem
exercitem acto algum Parochial, con-
o fundamento de que aquellas terras
pertencem à Freguezia de S. Francisco

de

de Paula, que é da Jurisdição Ordinária daquella Capital.

Exmo Srº, aquelas terras pertencem a esta Capitania antiga mente chegou a sua jurisdição até o príco da Terra de Viamão, ao depois ficou pelo Rio das Pelotas, no tempo em que se fez a demarcação entre a Barra da Villa de Curitiba, e a de Viamão, que se erigio de modo, dividindo - se pela Tapera do defunto Barvalho, que é junto áquelle Rio: Sobre esta Repartição é que assenta o Motu proprio, e se conforma com a cópia das Cartidões, que a V. Ex.º remete, porque as Originais precizo mandal - as para a Secretaria de Estado.

A união que se fez desta Capitania à do Rio de Janeiro, debaixo de um só governo, fez prevalecer este, e esquecer as verdadeiras divisões, ainda quando a fundação que eu faço possesse ser alheia da jurisdição deste Dispacho [o que não é], me parece que sempre se devia favorecer o meu intento até de todo

107
Mig.

Todo o conseguir, ainda que ao depois se fizesse nova demarcação para o tirar, a tempo que já não prejudicasse ao adiantamento do Estado, tanto no espiritual, como no Temporal, e em paragem tão fronteira, e que tanto se necessita de fortificar, por ser a mais vizinha ao Caminho das Sete Missões, por onde em ocasião de guerra, nos podem cortar facilmente a comunicação, que podemos ter por terra com os nossos Domínios de Viamão: O que tudo expointo a V. Exx. com magna grande, pedindo-lhe encarecidamente, queira V. Exx. por Serviço de Deus, e de S. Mag. de, interpor o seu grande respeito com o Sr. Bispo, e aplanar as dificuldade que hajão nesta matéria, para que sendo feita os trabalhos, e dissellos, que me tem custado esta empreza em o triste naufragio das jurisdições.

Deus guarde a V. Exx. Y. Paulo
5 de Janeiro de 1768. Illmo. Exx.
Sr. Conde de Azambuja, Vice Reg
deste

deste Estado do Brazil. Dom Luiz
Antônio de Souza.

18 de 1767

Cópia da Carta do Capitão
mór Regente Antônio Borreto Pin-
to, em que dá parte de ter o Vigá-
rio da Vara de Viamão mandado
notificar os Religiosos, para que
não exerçitem jurisdição algu-
ma naquelle Distrito.

1767

18 de

Ilmo e Exmo Sir. Da parte a
V. Exx^o, que por mandado do Vigário da
Vara do Continente de Viamão, che-
gou a este Distrito um Official da
quelle Juizo, com um mandado a in-
timar aos Religiosos para não prode-
rem mais usar do culto Divino, nem
exigirem Frequencia, como V. Exx^o me
dhor verá do dilo mandado que o Rev.
P. Fr. Manoel remette Cópia; e vendo
em os termos de semelhante procedi-
mento, contra toda a razão, e direito, sem
mais

9.108
clm

mais circunstâncias, do querer o anno
passado um Religioso do Carmo dessa
lidade, Fr. Manoel Baetano, e por Or-
dem do dito Vigario da Vara, desobri-
gou alguns moradores deste conti-
mente, levando a cada pessoa de deso-
briga novecentos e sessenta reis, e de
baptismo trez moedas, e já outis Re-
ligioso que mais antecedente passou
da mesma Religião, e consentido, se fez
Bispo, rendendo o Sacramento de batis-
ma a cinco patacas de cada pessoa; e
como o sobreditio Religioso se achava
naquelle continente de Niemão, espe-
rando o presente anno, para vir re-
petir esta desobriga, não lhe parecem
bem esta novidade de virem os Reli-
giosos a embaracarem os seus avanta-
jados interesses, no que tanto se em-
penha aquelle Vigario da Vara em
admitir o orgulho do tal Religioso,
sem attender a tantas Almas, tão re-
molhas, e esquecidas do louvor de Deos,
nas intranhas deste berto, onde nun-
ca se exerceiou, porque os poucos mo-
radores

radores que a chei, ha um anno com
pletó que levantei a Capella neste Con-
tinente, vierão retirados da invazão do
rio Grande, e de perdidos acharam aqui
o seu azyllo, vivendo em consternação
de grandes mizerias.

E porque o Rev. do Vigario pertende,
sem o minimmo fundamento, [elevado
de frivolas, e succinctas informações que
lhe dão] dilatar-se por este Continente
sem limite, persuadindo - se, que este
Continente comprehende à nova Freguezia
de S. Francisco de Paula, que o Revmo
e Revmo Srir. Bispo do Rio de Janeiro,
mandou criar no Continente de ci-
ma da Serra de Viamão, que dista
desde more dias de viagem, sem mais
alémão de entrar, por este Distrito
dentro vinte e tantas legosas, de sorte
que lhe não faltou muito para che-
gar à Curitiba, pondo aos Religiosos
incursos nas terras dos que entrão
nas jurisdições alheias, como se es-
tes fossem os fundadores, e administra-
dores para operarem; e sendo eu o que
estou

11
109
C. M. G.

Este encarregado a responder a V. Ex^a pelo Real Serviço de S. Mag.^{de}
e vendo que em virtude da Provisão
que trouxe desse Sabido, não posso ope-
rar, em alteração, e obediencia a man-
dado do Vigario de Viamão, pareceu-
me devia proceder os termos que cons-
tao da Copia junta, que offereça a V.
Ex^a, com os mais documentos juri-
dicos, que mandei tirar na Villa de
Buritiba, como também uma certi-
dão do Official que veio fazer a dita
Suspensão, e nella declara do Distrito
deste Continente, cujos documentos,
postos na presença de S. Ex^a R. ma-
do Bispoado do Rio de Janeiro, não
poderá infalivelmente deixar de dar
sem demora a providencia a mate-
ria tão importante no Serviço de
Deos Nossa Senhor, e para execução
das Ordens de S. Mag.^{de}, que V. Ex^a
foi servido encarregar-me; e fico na
certeza de que este injusto embarraco
arquivado pelo Demônio, que tanto
me tem perturbado nesta accão, não

se

se dilatará mais, do que chegar à pre-
sença de V. Exx^o, para solicitar o Re-
curso que Nossa Senhora dos Prazeres
fica esperando para a fundação do
Templo de Deus Nossa Senhor, que quan-
de a V. Exx^o por dilatados annos. Cam-
po das Lages aos 18 de Novembro
de 1767. De V. Exx^o O mais obediem-
tissimo Subdito, e Capitão. Antônio
Corrêa Pinto.

167

Cópia da carta que o dito
Capitão mór Regente, escreveu
ao Vigário da Vara de Viamão.

4
Car

1767.

14 Nov.

Sr. R. do Dr. Vigário da Vara.
Por Ordem de S. Mag. de foi Servido o
Ilmo e Exmo Srx. General desta ba-
xilicância de S. Paulo, delegar-me profe-
res para vir nesta Fronteira, e Campos
das Lages, crear uma Villa, e reger
os Poços deste berto, e para erigir Tem-
plo dedicado a Nossa Senhora dos Prazeres,
entre-

11
Oliver

entregando - se - me todos os ornamentos, e Varzos Sagrados pela Real Fazenda, e toda a mais fabrica competente para o Ornato do Busto Dicano, tudo por Ordem do mesmo Senhor.

Sobre quei a estes Campos das Lages, ha um anno completo, e logo levantei uma capella de madeiras, e nesta colloquei as Imagens dedicadas para o dito Templo, da que tido logo dei parte ao Sr. Governador dessa Provincia [por conta do auxilio] de todo o facto, como a todos foi constante, e Vm. ce Sciente, como pelo Governo Politico encontrey oposição a este continente, foi logo Servido o Ilmo e Exmo Sr. bande Vice Rey de clinar este movimento tão importante ao Real Servico; da mesma sorte devia Vm. ce logo as principios oppor-se com os sussintos fundamentos que agora offerece, por ignorar o que a este respeito determinou S. Mag. o Cabido de S. Paulo.

Não ignoro as penas que incorrem

rem os que entram nas jurisdições alheias como Vm^{ce} o manifesta, e como eu, nem os Religiosos não passam deste Continente as de cima da Terra, que dista deste Lugar cinquenta e tantas legoas: julgo não haver motivo de ficar-mos incursos; como Vm^{ce} se quer persuadir, quando Supponho Vm^{ce} se encaminha ás mesmas penas por se estender, sem Limite, a tão dilatada extensão, para entrar nesse Distrito de Curitiba tanto pelo Secular, como pelo Ecclesiastico, porque os primeiros moradores deste Continente, foram punidos pelo Parochio daquella Villa, além de outros fundamentos de maior ponderação, que se poem na Real Prezencia de S. Mag.

Sem embargo de tudo, como obediente aos mandados de Vm^{ce} suspendo toda a Operações do Servico de S. Mag. de, e passo immediatamente dar conta; e por esta da parte do mesmo Senhor, a Vm^{ce} protesto, e

12
Mofiz

lhe encarregó a responder por todo o Real Serviço a que estou encarregado e lhe intimo, para que niente bontemente não entre Sacerdote, ou Religioso competente à jurisdição de Vm. sern especial Ordem de S. Mag. de Campos das Lagens a 14 de Novembro de 1767. O capitão-mor Regente da Fronteira Antônio Barreto Pinto

Cópia da Certidão que
passou o Official que foi
Suspender os Religiosos.

1767.

14 Nov.

Antônio Pinto Ribeiro, Mieirinho da Vara Ecclesiastica da Província de Viamão. Certifico que por Ordem daquelle Juiz, fui mandado ás bontemente do Campo das Lagens, e Distrito de Buritiba, aonde se achava os dois Religiosos de S. Francisco, e lhes intimei em virtude do mandado retro, para não exercitarem

o culto Divino, e nem erigirem Fre-
guezia, ficando incursos nas penas
do Direito Canônico. S'assa o refe-
rido na Verdade, que affirme na fé
do meu Officio, com o juramento dos
Santos Evangelhos. Campos das La-
gens a 14 de Novembro de 1767.
Antônio Pinto Ribeiro.

Cópia do Requerimen-
to do Capitão-mór Regente,
do Despacho nelle posto, e da
attestação passada pelo Juiz
Ordinário da V.a de Curitiba.

176
Diz o Capitão-mór da nova Po-
rção das Lagens, Antônio Corrêa Pin-
to, que para certa diligencia, e averi-
guação de bens pertencentes ao Ser-
vicio de S. Mag. de que Deus guarde, lhe
é preciso que Vm. passe uma pri-
meira e segunda via, attestando tu-
do quanto souber, a respeito dos proce-
dimentos

13
Mayo 11.
M. J.

A dimentos, de que estiver lembrado, que
haja produzido as justiças Secular e Ecclesiastica deste termo desta Villa,
até o Limite della para o berto, e Gu-
minho que vai para Viamão; as de-
nassas produzidas por parte da Justiça
desta Villa, os delictos onde forão com-
metidos, e os delinqüentes que mesmão fo-
rão prezos, os Sequestrôs por parte do
Juizo de ausentes onde forão feitos, e
por mandado de Officiaes existentes,
em que parte, e onde forão arrima-
tados, e os dizimeiros até aonde es-
tendido a Cobrança dos Seus perten-
cês, e a justiça Ecclesiastica até aonde
alcançava, munia, e declarava aos Omis-
sos, e negligentes; e como Vm. ce tem Ser-
vido, e de presente o está Servindo, e
tem conhecimento daquelle berto, por
ter andado por elle, e ter muita noti-
cia antiga. Pede a Vm. ce, Srr. Juiz
Ordinario, Seja Servido passar a ates-
tação primeira, e segunda de tudo quan-
to souber, e tiver noticia do termo desta
Villa de Curitiba, a respeito do que prede.

8

Parochia, como fiz eu, sendo Fazendeiro Luiztherme Dias Bortes, na Fazenda de Bento Soares, sita nas Lajins, porque não satisfaz o preceito anual; nem mandam certidão ao Parochio desta Parochia, foi declarado por excommunicado, e eu, por recomendação delle, lhe procurei mandado de absolvição; e também em um dos Livros da Câmara, se acha declarado a divisão, ser o dito Rio das Pelotas, a divisão em que por Ordem de S. Mag. se reificou a posse, em tempo que eu servia de Vereador da Câmara, que não explico mais, em razão que me consta não por certidão do Escrivão da Câmara desta Villa, cujo Rio das Pelotas, tem as Tabacinas da Serra do mar, e corre para o Poente, fazendo divisão pela Serra para este continente em te ao Tararé, caminho para as partes de S. Paulo, e dando volta para o Poente, campos de Guarapuava, e Pucarana. E' o que posso atestar na Verdade à fé do cargo do meu Ofício

15
III
C. Morin,

Acto em os 23 de Maio de 1767. O Juiz
Ordinario Sebastião Teixeira de Azurco

Cópia do Requerimento
do Capitão-mor Regente, do
Despacho nesse posto, e da
attestação passada pelo Es-
crivão da Camara da Villa
de Curitiba.

1767- Diz Antônio Corrêa Pinto, capi-
Maio- tão-mor Regente da Nôva Província das
Lagens, que para certa arquivacão de
coisas pertencentes ao Serviço de S.Mig.
que Deus guarde, lhe é preciso por
certidão a cópia dos Capítulos 11 e 12
do Dr. Desembargador e Corregedor das
das Comarcas Raphael Fries Pardinho,
que para instituição e governo desta
Villa de Curitiba, os fez em correção
vindo a ella, e como o Escrivão da Ca-
mara, a não pode passar sem licen-
ça della, e esta se difficultará com
prejuizo

Preço do Real Serviço = Pede a
Vrce. Srº Juiz Presidente, seja Ser-
vido mandar que o Escrivão passe
por Certidão o trânsito dos referi-
dos Capítulos, e tudo em modo que fa-
ça fé. = O receberá mercê. = Des-
pacho. = Passe do que constar. =
Azevedo. = Certidão. = Antônio
Francisco Guimaraes, Escrivão da Ca-
mara nesta Villa de Curitiba, e seu
termo, por Provisão trienal, X.^o
Certifico Subsídio do meu Ofício,
e assim o posto por fé, em como por
Virtude da Petição do Supr.º, e Des-
pacho retiro do Juiz Presidente, que
recebendo o Livro dos Capítulos do Dr.
Desembargador Raphael Pires Par-
dinho, nesse a fl. 4 N.^o achei o Capi-
tulo II, que o Supr.º faz menção em
sua Petição, cujo é do theor seguinte
= Proses, que ainda que até ao pre-
zente se não tenha determinado ter-
mo a esta Villa com as mais circum-
vizinhas, como S. Mag.º, que Deus
guarde, Sendo Servido mandar Gover-
nador

16
C. H. Lopez.

rador para a bidade de S. Paulo, e Minas Geraes, separando o do Rio de Janeiro, determinou que este ficasse com Jurisdicção nas Villas que estão de Serra abajo, e aquelle com as que estão da Terra para cima, nessa conformidade, fica o termo desta Villa sendo do Rio da Serra para cima, e dela para baixo, termo da Villa de Periquá, como até agora se praticou, e assim o fica também sendo a respectivo das mais Villas que ficão da Terra para baixo com quem podem confinar, e é o que contém no Capítulo 11. Outro sim certifico mais que em o dito Livro dos Capítulos achei nesse a fl. 5. até verso o Capítulo 12., cujo é da forma, e theor seguinte = Proves, quanto ás Villas que ficão da Terra acima, como na entrada que se tem aberto por este Cetão, a primeira a que se vai é a Villa de Nossa Senhora da Ponte de Sorocaba, com o termo da qual, parte o desta Villa, sem que até o presente se tenha de marcado

markado, serviria daquele por diante de
de marcação o Rio Itetararé, que fica,
com pouca diferença, no meio do ba-
minho entre estas duas Villas, de sor-
te que tudo o que fica do dito Rio para
câ, é do termo desta Villa de Guaritiba,
e o que fica para lá, é da de Sorocaba,
o que terão entendido para com todo
este Território do dito Rio Itetararé
para a parte do Sul com o mais que ~~até~~
fica da Serra acima, e bairros; exer-
citar esta Camara suas Jurisdições, e os de Vias
Juizes Ordinarios, as suas, tirando de- mão.
vassas, e recebendo querellas de todas as
mortes, e malefícios, que nelles succe-
derem, e fazendo os Inventários, e a
arrecadação dos bens dos defuntos
que dentro do dito Território fallece-
rem. E outro sim continua os ditos
Capítulos de Correição no mesmo Li-
vro até folhas 67º o encerramento del-
les, onde declara declarar serem feitos
pelo dito Desembargador Raphael Pi-
res Pardinho, e por ele assinados, aos
quatro dias do mez de Fevereiro de
mil

17
Nov 116
Moriz

mil Setecentos Vinte e um annos, ao
qual Livro me reporto, em fé de que
passo a presente de minha Letra, e
Signal. Lauritiba Vinte e Sete de Maio
de mil Setecentos Setenta e Sete annos
e lu Antônio Francisco Guimaraes, es-
crivão da Camara que a escrevi, e as-
signei. Antônio Francisco Guimaraes.

Cópia da Carta escripta
pelo Rev. do Vigario Capitu-
lar de S. Paulo, ao Sr. Bispo
do Rio de Janeiro.

1768
3 Maio
Exmo Revmo Sr. No Distrito
da Villa de Curitiba, na paragem de
Zerta denominada = Lagens = man-
dou o Illmo e Exmo General destú So-
gritaria crear uma Povoacão, e teve o
cuidado de Solicitar dois Religiosos,
que administrassem os Sacramentos
a todas as pessoas que habilasssem, aos
quais facultei a jurisdição preciza,
e as

é a Capitâo-mor Regente, que se encaia
regou desta fundação; concedi Licen-
cia para erigir uma Capella, haven-
do-me com a restrição da clausula
se me pertencia. Agora se me ariza-
ter o Rev. do Vigario da Vara de Vila-
mão prohibido a estes Religiosos a con-
cedida jurisdição, fazendo-os notifi-
car para que a não exercitassem, com
o fundamento talvez de não tocar a
este Bispoado aquelle Distrito. Este
procedimento, Exymo Sir., não se
conforma com a divisão interina
destes dois Bispoados, que S. Mag. de
foi servido determinar pela Carta
de 20 de Novembro de 1749, mandan-
do comprehenderdesse o de N. Lçx.^o todo o
Distrito do Sul, desde o Rio de S. Fran-
cisco até à Colonia do Sacramento,
cujo Distrito exclue os Limites da
naveada Villa de Curitiba, e estando
este das Lages, segundo se me infor-
ma, dentro desta Villa, fica sem du-
vida, de fora do desse Bispoado, e per-
tencendo a este de S. Paulo, pela Divi-
ção

18
47
Clemente

2. gão do Motu proprio anterior àquella Regia Resolução, que o conservou no que continha, Separando delle só o que expressa. Esta d'vida me leva aos pés de V. Ex^o, com o Sincero desejo de alcançar a Sua ajustada decisão, na certeza de que a alta Comprehensão de V. Ex^o, melhor que ninguém sabe as consequências da administração de Sacramentos sem jurisdição, e alcança a necessidade espiritual daqueles Pessoadores, que se valem destes Religiosos, que ainda residem naquelle Continente, suspensos à espera da minha resposta; e com a mais reverente submissão preço a Sua Santa bênção, e a honra dos Seus preceitos para mostrar na inviolável Observância delles a minha obediencia.

Deos guarde a V. Ex^o, pelos muitos annos que desejo, e necessitão os mesmos Dispados. S. Paulo 13 de Janeiro de 1768. Exmo e Revmo Fr^r. Diogo do Rio de Janeiro. = De V. Ex^o. R. m^a Subdito mais obrigado, Reverente Criado

criado. = Manoel José Vaz.

Cópia da Carta de S. Mag.^{de}
ao Cabido da Sé de S. Paulo?

Por Est Rey. = Ao Deão, e Cabido
Sede Vacante da Igreja cathedral de
S. Paulo.

Deão, e Cabido Sede Vacante
da Igreja cathedral de S. Paulo. Eu
Est Rey vos invio muito Saudar.
Attendendo a muitas razões, que se me
reprezentaram para dever ficar sujeito
à jurisdicção do Bispado do Rio de Ja-
neiro, todo o Distrito do Sul, desde o
Rio de S. Francisco até à Colonia do
Sacramento, em virtude da faculdade
Apostólica, que para este effeito me
foi concedida, houve por bem rezolver,
que na refferrida fórmula se observe im-
terioramente enquanto eu não deter-
minar o Contrário; o que vos aviso pa-
ra que o fiqueis entendendo. Escripta
em

11
Moring

em Lisboa a 2º de Novembro de 1749.
Rainha. Para o Deão, e Cabido Sede
Vacante da Igreja Cathedral de S. Paulo
Costa conforme. Thomas Pinto da Silva

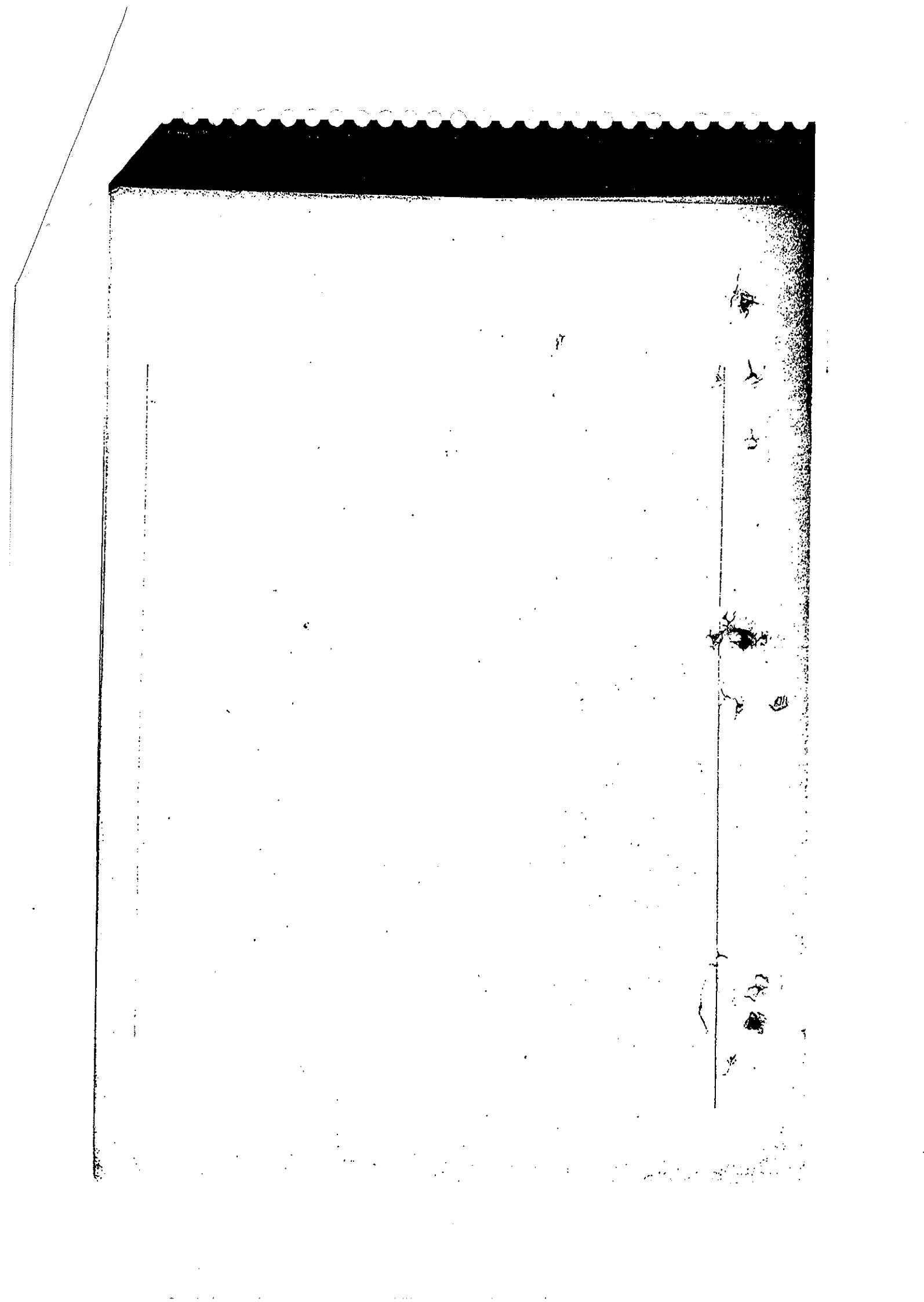
[Arquivo do Conselho Ultramarino. -
Enaco n.º d'ordem 1752.]
(Está conforme com o original.)

Lisbon, 28 de junho de 1894.

José António Moring
Ammense paleógrafa.

Thomas Pinto da Silva
Moring





Sager - N° 23
1768 - 5 de Maio

D. Góes remete à Metrópole a carta do Bispo do Rio de Janeiro, em que sustenta a sua jurisdição em o Rio Branco e Santa Catharina - fundada na Carta Régia de 20 de Outubro de 1747 no leito de S. Paulo.

5 de Maio de 1768.

M. e C. M. S.

Nº 15.

Depois de ter escripto a V. Ex.º as contas de 7, 10, e 18 de Fevereiro do presente anno, recebo carta do Bispo do Rio de Janeiro, em resposta da que lhe escrevi, com o motivo de ter impedido o Vigario da Vara de Viamão a Jurisdição Ecclesiastica dos Religiosos, que mandei para o Distrito das Lagos, em que V. Ex.º verá que o mesmo Bispo dá proximidade, concedendo licença, debaixo da chavula = se lhe pertencer = fundando - se no Accordão que fez a Câmara de Viamão, no anno proximo preterito de 1767, depois de ter notícia que eu determinava principiar naquelle paraíso uma Villa, e fundando - se também em o Motu proprio, que determina de regularem as Jurisdições Ecclesiasticas dos Bisprados, pelas prefecturas Seculares; porém os ditos fundamentos tem as objecções, segundo entendo, de que

que o acordão, que a Camara proximamente fez, depois da noticia que teve, não pode destruir a authorityade das Cartidões que remette, principalmente porque a Camara no dito Acordão fala simuladamente, dizendo que se lhe perderão os papéis na entrada dos Castelhanos, por ser certo, que se não pode produzir documento que não seja a meu favor, ~~porque nõ~~
acto de breccão da Villa de Viana
que foi signalado o Districto, como a V. L. X. tenho avisado, pelo Dezen-
targador Ouvidor de Santa Catha-
rina, Manoel José de Faria, em te-
la Tapera do defunto Barvalho, que é
perto Rio das Petolas, de que foi Lou-
vado, ou Testemunha o mesmo Anto-
nio Corrêa Pinto, a quem encarre-
guei a diligencia da dila Porroação.

E enquanto ao Muto proprio, me parece, que só falla das divisões pelas prefecturas Seculares enquanto aquella parte que medeia entre os Rios Parahyba, e Paraná, por onde confina

2
Alfonso

confina este Bispoado com o de Minas,
e com o do Rio de Janeiro, por quanto
pelos partes do Sul, não determinou
couza alguma, ficando todas bizer-
nadas até a Colonia para o Bispoado
de S. Paulo, do qual mandou S. Mag. de
separar para o do Rio de Janeiro o que
discorre do Rio de S. Francisco para o
Sul, pela carta de 20 de Novembro de
1749, cujo Distrito exclue os Limi-
tes da Villa de Curitiba, que chegam
até às Lagos.

Com cujos termos, ou se deve en-
tender, que o Motu proprio falla das
divisões para as partes do Sul pelas
prefecturas Seculares, ou não, sem-
pre o distrito das Lagos pertence
ao Bispoado de S. Paulo, porque se
nos governar-mos pelas prefecturas
Seculares, são da Villa de Curitiba,
que eu estou governando, e serão nos
governar-mos por elles, pertence tu-
do a este Bispoado até o Sul, de que só
se tira da Villa do Rio de S. Francisco
enté a Colonia, que não comprehen-
de

de a Villa de Curitiba, a quem, está
provado, pertencem os mesmos cam-
pos das Lages.

Deus guarde a V. Ex^o S. Paulo
5 de Maio de 1768.

Ilmo e Exmo Sr^r. Conde de Oeyras.

D. Luis Antônio de Souza.

4 Outubro 1768

Ilmo e Exmo Sr^r.

Recebi a carta de V. Ex^o de 16 de
Janeiro deste anno, em que me fez a
mercé de participar que em observan-
cia da recommendação, que trouxera
de S. Mag^o, para augmentar as Po-
voações, sendo informado de que nos
campos das Lages, se fazia muito ne-
cessaria uma, por ser muito grande
a distancia, em que não havia fregue-
sia, aonde podessem recorrer os mi-
zeraveis, que ali vivião, para os socor-
ros

121
3
Clerigo

dos espirituais, a mandara erigir, em
carregando essa empreza ao Capitão
Mór Regente Antônio Corrêa Pinto,
com o qual tinhão sido dous Religio-
sos com o necessário para erigir Capela,
e administrarem - se os Sacramentos, e
que agora depois de passar um anno, que
lá se achavaõ os Religiosos exercendo os
actos espirituais com Licença do Rev.
Vigario Capitular desse Bispado, que
entendes lhe pertencia o Lugar, e não
offendia a minha jurisdição, os in-
pugnava o Vigario da Vara de Viamão
com o fundamento de pertencerem aquelas
terras à freguesia de S. Francisco
de Paula da Serra de Viamão: segu-
rando - me V. Ex^a que não deseja in-
trrometer - se em matéria de jurisdição,
e principalmente tocando comigo; pro-
que só quer conformar - se com o meu
parecer, e com o que eu entender é ma-
is do Serviço de Deus, e de S. Mag. de, e
pedindo - me que na consideração de se
terem já feito tantas despezas, e ter
V. Ex^a vencido tantos obstáculos para

proseguir na execução daquella nova Povoação, queira eu dar a providencia, que me parecer mais adequada para se não frustrarem os seus trabalhos, nem se perderem as suas diligencias, que lhe parece serão de maior gloria para Deos, proveito para as Almas, e aumento, e segurança de todo este Estado.

Que, Exymo Srº., não deixo de conhecer que é muito conveniente estabelecer-se a nova Povoação no Lugar das Lages, tanto para aumento, e maior segurança do Estado, como para beneficio das Almas dos moradores, que já viviam dispersos nesse mesmo Lugar, e nem o meu animo é, nem tão franco foi o do Vigario da Vara de Riachão embaracar a continuacão da tal Povoação, que antes estou muito prompto para concorrer com tudo o que estiver da minha parte para o seu adiantamento, mas não posso deixar de ponderar a V. Exº que o Vigario da Vara de Riachão não tem fundamento mandou fazer

⁴
Mafra

fazer aquelle procedimento, porque os de Viamão tem para si que é sem questão pertencer ao Seu Governo aquelle Lugar das Lages; porque ha tradição, e elles dizem que estão na posse de comprehender o seu territorio ate o Rio chamado das Banas, dentro do qual fica o dito Lugar das Lages, como V. Ex.^a pode ver no Accordão, que remette por copia, e pertencendo o dito Lugar ao Governo de Viamão, e também sem questão que pertence á jurisdição desse Bispado, por dizer esta via fr. a. do Motu proprio como V. Ex.^a está certificado, regular - se para com esse Bispado de S. Paulo, quanto aos limites, pela dos governos Seculares de uma, e outra Capitania, e nessa conformidade não podia deixar o Vigário da Vara de Viamão de impugnar todo, e qualquer exercício espiritual no referido Lugar, que não fosse procedente da mesma jurisdição.

Porem, como V. Ex.^a está também na intelligencia, de que o mesmo Lugar

gar lhe pertence, e no caso de haver
dúvida a esse respeito não pode com-
petir-me a sua decisão, por ser a mi-
nha jurisdição em caso tal dependen-
te, e mandada regular, fica sendo ma-
nifesto que na matéria presente nem
eu posso ter parecer, nem dar outra
providência, que não seja dirigida
a evitá-las ruínas espirituais, que
podem seguir-se da nullidade dos
actos por falta de Legítima jurisdi-
ção nos Ministros: pelo que atendendo
a que esta matéria carece de tempo
para decidir-se, e que entre tanto se-
não deve faltar com o pasto espiritual
aos moradores, na suposição de me
pertencer o Lugar em quanto se não
dá a ultima decisão, tenho já conce-
dido Licença aos dois Religiosos pa-
ra confessarem, e por carta ordeno
ao Vigário da Vara de Vianaõ que lhes
dê todas as mais faculdades, de que re-
cessitarem para o bem, e saudável a-
presentamento das Almas dos mo-
radores, de que estão encarregados, e

V. Etg.^o

5.4
Moy

V. Ex:º pode sem obstáculo algum pro-
seguir no estabelecimento da moria Po-
toacão, porque para isso, nem o deixa
impedir aquele procedimento do Vigá-
rio da Vara de Niarmão, nem lhe pode
obstar esta minha determinação, por-
quanto o darem os moradores obedi-
cia a este, ou aquele Prelado, e muito
principal interinamente parece que
em nada pode encontrar as suas con-
veniências temporadas.

Isto não obstante fizeti tudo, o
que for do agrado de V. Ex:º, e estou mui-
to pronto para conformar-me com
o que se decidir a este respeito.

Dos guarde a V. Ex:º muitos amigos.
Rio de Janeiro em 4 de Abril de 1768.

Mfmo e Exmo Sr:z
Dom Luis Antônio
de Souza.

Am: mais fiel e Obrigado

De V. Ex:º

R. B: do Rio de Janr:º

Copia

Cópia.

Senhor Juiz Ordinario. Diz José Pet.^{am}
Antônio Borges e Castro, Presbítero Se-
cular e Vigário da Vara nesta comar-
ca de Viamão, que para certos requeri-
mentos lhe é preciso uma certidão de
um Acordo que se fez nesta Câmara
sobre a divisão do Distrito deste con-
tinente, como de São Paulo. Pede a Voss.
sa mercê seja servido mandar-lhe
passar a dita certidão em modo que
faça fé. E Receberá mercê. Passe Desp.
em termos. Villaca. Domingos Mar.^{certam}
tins Pereira, Tabellão do Públ. Ju-
dicial e notas e Escrivão da Câmara
neste continente de Viamão distrito
do Rio Grande de São Pedro, por impe-
dimento do Notário J.º certifico,
que tenendo o Livro primeiro que serve
de Vereações desta Comarca, nelle se-
acha um Acordo de folhas nove ver-
so, até folhas dez verso, o qual é do
theor, e forma seguinte. Ao primeiro tr. de
dia do mez de Janeiro de mil Sete cen- Vereações
tos

124
6
M. M.

tos sessenta e seis annos neste Arraial de Viamão, e mas baixas, aonde se fazem os actos da Camara, aonde se acha na o Juiz Ordinario, o Sargento Maior José da Silveira Britâncourt, e os maiores Officiaes da Camara ao diante assignados para effeito de decidirem o que se assentasse sobre a proposição seguinte. Nesta mandou o dito Juiz e Officiaes da Camara convocar os homens bons, e maiores Poco a este banchão e lhe propuserão o seguinte. Que por quanto tinham notícia certa que o General da Capitania de S. Paulo, havia mandado que se erigisse numa mora Villa das Lages distrito do continente deste governo, e jurisdição Ordinaria, como sempre ha tantos annos se achava não de posse, dando todos aquelles moradores, que habitam ate o Rio das Baixas, obediencia tanto a este governo, como ás Justicias delle, o que tudo se maria melhor decidido quando se estabeleceu a Villa do Rio Grande deste continente, em que se determinava pertencer-lhe

Tercer - que o seu distrito até o dito
Rio das Barroas, e nesta mesma pos-
se se havia a jurisdição destas jus-
ticas conservado; cujo accordão, e deter-
minação, que se havia feito na crea-
ção da dita Villa, se havia perdido,
e os mais Bartorios della, quando o
inimigo na mesma entraram, e porque
elle dito Juiz, e Officiaes da Camara
se viao prezizados a defender a sua
antiga posse, maiormente, ficando
este distrito no tempo presente tão
diminuto com a falta daquelle ter-
reno envadido, alem de que era bem
certo que todos os moradores até o
Rio das Barroas pagão os dízimos,
e mais direitos a esta Provedoria;
como actualmente se pratica, mui-
nos relevantes para se opporem a se-
mblante violencia, e attentado, or-
denarão desses todos nesta mate-
ria seu parecer, declarando o distrito
deste Continente, e a longitude que
vae deste Viamão, ao dito Rio das
Barroas, e deste á Villa de Buritiba

primeira

125
Almeida

primeira paroacão pertencente à baixitaria de S. Paulo, e seus moradores, que comprehende este districto até o mesmo Rio das Lagoas davaõ, ou não obediencia aos Parochos, governo, justica deste mesmo districto do Rio Grande, tudo com clareza, e distinção, que similhante cargo pede, e sendo ouvidos por todos, e a carta que o Baronel governador escreves a esta camara, todos uniformemente, e de commun accordo declararão que o districto deste continente do Rio Grande sempre fôrça até o Rio das Lagoas, e os moradores que nelle comprehendem, sempre derão obediencia tanto a este governo, justicas, como aos Parochos, pagando todos outro sim os dízimos a esta Provedoria, estâmos sujeitos em tudo às jurisdições competentes ao governo, e mais Ministros, que dirigem a esta Província, e que outro sim era certo, e sem dúvida que a divisão deste districto com o da Curitiba, era o mesmo Rio das Lagoas,

por

por ficar fazendo meio aos dois distritos, e que a perder - se esta posse ficaria esta Província em tudo desmembrada, e os reditos desta Província mais diminutos para as imensas despesas, que são precisas para sustentação das tropas, que defendem esta Fronteira, de que tanto se precisa para a defensa della, pelo que acordarão todos Juiz, e Oficiaes da Camara, homens bons, que andam na Governaça, e mais pessoas antigas deste Paiz, que se achavão, que não devia haver dúvida ser o distrito desta Província até o referido Rio das Barroas, cuja posse desvião elles ditos Oficiaes da Camara defenderem, mandando outro sim embocar a nova Villa, que nas Lages se pretende fazer, até á decisão de Sua Magestade, a quem daria conto ou ao Illustíssimo e Excellentíssimo Conde Vice Rei do Estado, para determinarem o que forem Servidos, e que este acordão, se desse em tudo á Execução, e

reto e se cumprisse como nesse se declarar por ser conforme a direito, e por firmeza de tudo assignarão, e o dito Juiz e Oficiaes da Camara. Cem Lix. Antônio da Costa Vienna Escrivão que o Estressi, por impedimento do Secretário. D. Francisco. Sebastião Gomes de Carvalho. Antônio Moreira da Leite. Manoel Brás da Rocha. Mauro Francisco Viana. Miguel Lix da Fonseca. Francisco Pires Braga. José Lídice de Oliveira. Claudio Guerreiro. José Francisco da Silveira Braga. Antônio Francisco Leitão. João Martins dasilvano. Antônio José da Silva Braga. José Antônio de Vasconcelos. Matheus Jucário da Silveira. Custódio Ferreira de Oliveira Guimaraes. Francisco de Souza de Oliveira. João Antunes Pinto. André Machado Soares. Antônio Gonçalves Pereira. Dionizio Rodrigues. José Rodrigues Martins. Baltazar Gomes de Sousa. Antônio Teixeira. Manoel Antônio Viezende. João Teixeira de Magalhães. Francisco José de Brito. E não se

4400

se continha mais em o dito acordão que
aqui fiz trasladar bem e fielmente do
proprio, a que me reporto, da qual esta bor-
ri, Conferi, Sobscrevi e assynei e concer-
tei, em observancia do despacho retro do
Juiz Ordinario Francisco da Costa Villa-
ca, neste Arryal de Diamão, aos quinze
dias do mez de Julho de mil Sete cen-
tos sessenta e Sete annos. E eu Do-
mingos Martins Pereira que o Sobs-
crevi, e assynei e concertei por im-
pedimento do Donatario. Domingos
Martins Pereira, concertado com o pro-
prio, por mim Escrivão Domingos Mar-
tins Pereira.

D. José de Sousa Marmelo.

[Arquivo do Conselho Ultramarino. -
Início n.º d'ordem 1752.]

Este conforme com o original.

Lisboa 28 de junho de 1897.

Frei Antônio Maria Teixeira Lins de Assumpção
Assomente paleógrafo. Dny Feraz.

127

Júlio Augusto da Costa, 2º Substituto
do Superintendente Municipal de Lagos
em serviço, na forma da lei.

Peço desculpas ao Conselho Municipal
passei certas verbas ad verbam, no preâmo-
to, da Ofício do Capitão General de 18
de Janeiro de 1774 com o postescritum
que estão registrados no Livro nº 1 do Regis-
tamento da抗iga Câmara Municipal.

Contra o dízido 19 de abril de 1897
Júlio Augusto antigo.

Encaminhamos a postar a do 2º substituto
do Superintendente Municipal de Lagos, o la-
vado de Júlio Augusto da Costa, datado de 17 de
Abril de 1897. - Certifico que revendo o 1º Livro
de registro da抗iga Câmara Municipal de
Lagos a fita e a encartação o registro de Capitu-
los Municipais de 18 de Janeiro de 1774 com o
Postescritum que é do Theor o qual
Pedimos ao Ilustríssimo Excelentíssimo Se-
nhor General desta Cpt. para que a justiça
não possa impedi-lo de exercer a Escrivães
deste Juiz e que observe quanto o Capitão
Militar que este dizer determinar quanto a os
seus interesses. De sua al. agt. O Capitão dito
Paiente da nova Vila de nossa Senhora
dos Prazeres das Lagos, proceder mandar

mandar o Procurador dos Fazendas daquella Vila
aparegar em praça pública todos os
cartas pertencentes a Real Fazenda da Sua
Majestade, permitir com São protestos
de vós a causar dos Reais ofícios todos
mais que se intrometem para a Real Fazenda
sem havendo de Povos, mandando vir os
vossos actuais da mesma Vila para levantar
os termos de suas remunerações em o livro
que vos é para este efeito subscrito pelo
provedor da justiça da Real Fazenda, e fôr
remunerado exatamente. Todos os deligencias que
viseis, ate intromissões de sua Majestade
que lhes forem causadas por dito Pro-
vedor ou altri, sem que elle justificasse que possam
impedir nun intrometer-se nos referidos
assuntos. São Paulo a dezoito de Janeiro de
mil sete centos e setenta e quatro annos.
Dom Luiz P. mais vós continha Joaquim
Pereira dos Santos Escrivão que o
escrevi bem e fielmente. — Ordem do Ilme-
nissimo e Excelentissimo Senhor fizer al-
lanta Capilânia para não consentir entor-
neste distrito portuguezes de corrupção.
A respeito dos Portuguezes da Comarca
de Parana que querem entrar de correção
na Fronteira da nova Vila de Nossa Senhora
dos Prazeres das Loges Ordene que se ob-
serve o mesmo que se observava na
Vila da Loges e um Viamão para ser
o distrito das Loges Fronteira de igual
importância Esta segura Dom Luiz essa
é não continha Eu Joaquim Pereira dos

Santos Escrivões que escreveram o seu testamento. Nada mais continha nesse documento em dito e ofício e porto assinatura. Em termos e fielmente, foi extraída do próprio original o qual me reporto em meu poder neste secretaria da Superintendência Municipal de Lagos e Eu Saturnino Gonçalves Pires da Silva Secretário que ali compareci e a subscrevi o que dam os Poderes de Lagos 19 de Abril de 1897. O secretário Saturnino Gonçalves Pires da Silva.

N.º 24

M.º 400

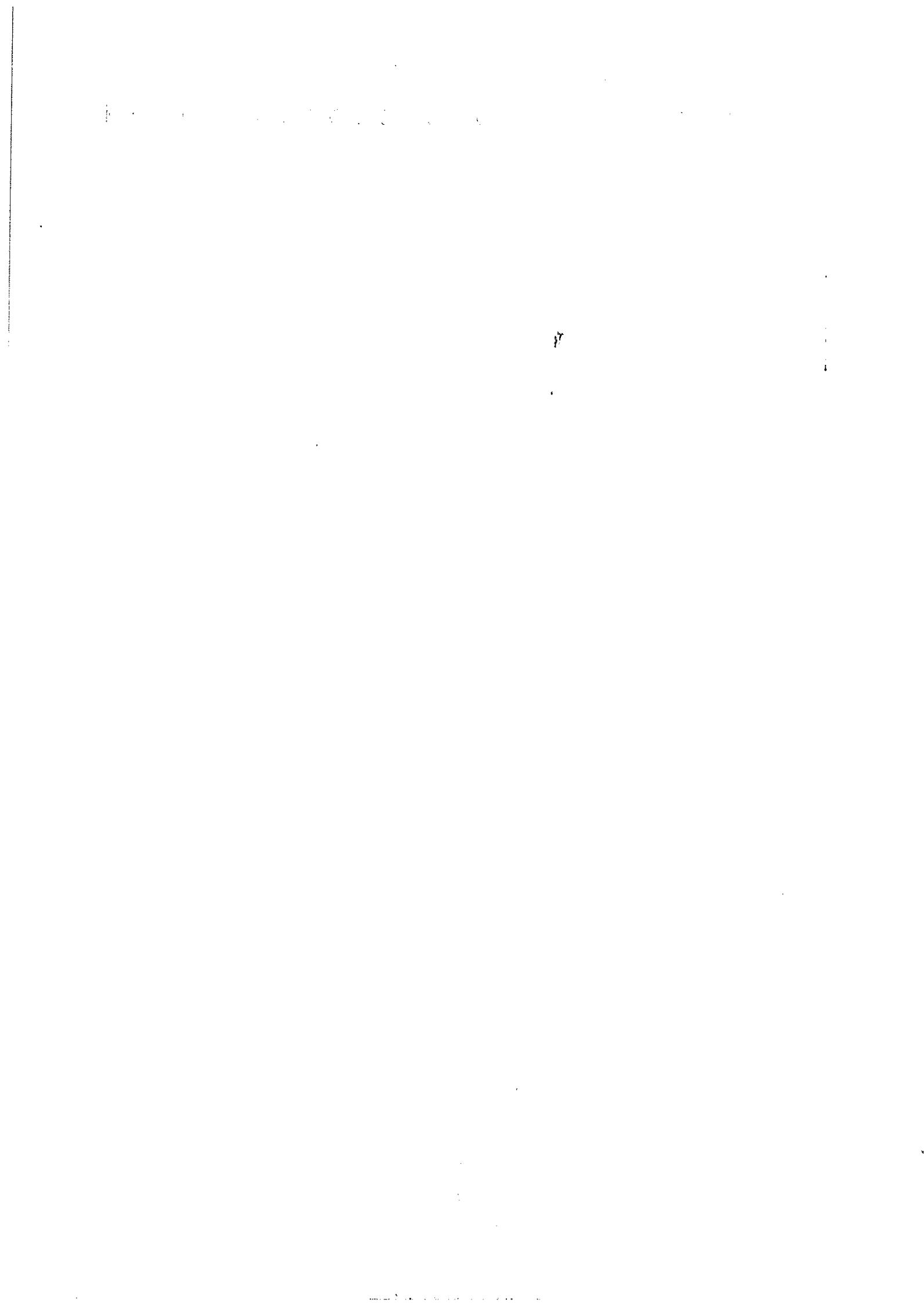
mais hinc rotundissima.

Fazem os mesmos
discentes R. Longa, em 19
de Abril de 1897.

Nunes

Silva





1776. 2 de Maio.

127

O Governador da Santa Catarina representa ao
Marquês de Barnabé - sobre a usurpação dos campos
por parte de S. Paulo; e refere-se a antigas usurpações des-
tas terras, em que está haja.

M. e Ex. Sr. — Nesta ocasião
tenho a honra de remeter a V. Ex.^a o
Mapa do terreno, que pertence a es-
ta Capitania, que ultimamente se
acha usurpado, pella de S. Paulo,
no estabelecimento das Fazendas de
Gados, de que faz menção a Copia
do Capítulo incluzo de huma Car-
ta do Capitão Mor da Vila das
Lages, escrita ao Tenente das Di-
denanças José Luiz Marinho, a
quem se havia cometido no tempo
do meu Antecessor o descobrimento
dos trez Campos, de que também
faz menção o referido Mapa, com
a Picada, que principia na boca
do Rio Cubatão, e pela direcção
della se reconhece, donde chegou
o referido Tenente, e que os primei-
ros tres Campos são aquelles da
creação dos Gados, que eu rogava
a V. Ex.^a, os outros porém, que
ficão além da extremidade da
picada, e de hum pequeno Morro,
tão bem signalado, e mais junto.

á vertentes da Serra Geral, são
os que fazem o objecto da minha
última representação em Carta
de 3. de Marco.

{
est. per. in domo.
iso é uma carta a
ingloriosos homens
momo do Taio; a
que o gov. mandou
lo bento.
Vida:
A quella Capitania tem
legado o Territorio deste Governo,
quanto lhe tem sido possivel,
porque já pela demarcacão ver-
dadeira desta Jurisdicção, ficava
pertencendo a ella a sobredita

Villa das Lages; porém a res-
pectiva feitoria da dessigao destas terras,
narrava recende não pode haver questão de duvi-
da a Serra do Monda, pois que he muito para cá
como limite dos da ditta Serra Geral, que naquelle
dias capitâncias, à parte fôs divizao das Capitâncias:
Paulo & São Pedro. O principal motivo da entrada

naquelle Sertão, foi o descoberto do
queimais de Morro do Taio, que passa por tra-
guedia & mortandisão ser abundante de Ouro, não
que a faleata me consta que por hora haja mais
de 200 milhas, que terem no conhecido, mas
até o de 1743 se he provavel, que nelle fassão al-
cançadas muitas quantas exames Mineræz. Dezejarei
que V. Exa. me determinasse o que
devo

devo praticar, constandome o referido; e a respeito dos estabelecimentos se devem, ou não, existir com a comunicação mencionada de bens para outros Campos, que o fica sendo consequentemente desta Ilha para aquella Capitania; sendo entao sumamente preciza huma Guarda nas entradas destas caminhos, para se evitar a fuga dos Deserentes desta tropa, que já buscão aquella trilha como mais franca, e segura.

A Estrada das Paradas, e transporte, que V. Ex.^a determinou, ficasse providenciado com eficacia, achando-se encarregado desta diligencia, o Sargento Mor Manoel Vieira Speão, a quem lerão as Instruções, e Ordens necessarias para este fim, levando concigo 2 Oficiaes Auxiliares muito praticos daquelles cíttos, e de abertura de caminhos.

Agora fico igualmente mandando fazer o Caminho de Imbá-hui atlé a Villa da Laguna.

vando em partes nova direcção, e
em outras hum concerto mais du-
ravel, porque não he crivel o estado,
em que se achava, sendo a unica
passage por terra para o Rio Gran-
de: Creyo que esta hora tem mais
de 50 dias de trabalho, tendo sido
a maior parte no Morro do Si-
riú, que levandose por differente
lugar, tinha já os dias passados
mais de 3 quartos de legoa acaba-
dos; e tão bom que athe ali, pode-
ria com suavidade andar hum
Carro por elle todo.

Junto com o Mapa tenho i-
qualmente a honra de apresentar
a V.Ex.a duas Materias, que pela
sua excellente letra se fazem di-
gnas de que V.Ex.a as veja; e athe
para que estas façam a V.Ex.a al-
guma ideya do adiantamento
dos discípulos desta Escola. Eu
tenho animado muito com louvor,
e beneficio este Maestre, e os mes-
mos Rapazes, hindo athe velos

na Escola.

O Maestre destas Embarcações
leva dous Caxotes da planta da
Coxonilha, que deverá entregar na
forma da Ordem de V^o Lx^a; a-
sim como mais humas amostras das
diferentes tintas, que mandey fa-
zer.

A Illma e Ex^{ma} Pessoa de V.
Ex^a G^e DLOS muitos annos.

Ilha de Santa Catharina, 2
de Mayo de 1776. — Ill^{mo} e
Ex^{mo} Sr Marquez do Lavro-
dio. — Pedro Antonio da Gama
e Freitas.

Esta conforme

Thomas Tinto da Silva.

(Arquivo do Conselho Ultramarino. — Cor-
tas de Gouvernadores. e Naco n.º d'ordem
478.)

formas em 2 originais —
Lisboa, 28 de junho de 1877.
Foi visto e assinado
Alfonso Portugal.

Alfonso Portugal
Assinado
Lisboa, 28 de junho de 1877.



1776 - 14 Setembro

132

D. Luiz Jr. Director do Arquivo Puplico
Com respeito ao Arquivo Puplico
Santos, 20 de Abril de 1897

Portaria

Mandado da Silva Almada responde entidão do officio do Dr.
a Rei para a Corte, datado de 14 de Setembro de 1776, a.

P. desferimento.



C. M.

Ventilice que as folhas key, key, e seu original
do libro, pertencente da coleção dos contos.
considerada original das Vicas Reis, para
a Corte, existe o ofício do Mico seguinte:
= 1777 " e 84 " Inv. O Governador dar
Outra da Vizinha Encalhada merecendo re-
castro, de que remetto a cópia justa, dando
de sua conta, de que houve grande parte do ter-
ritório da terra fértil, pertencente à jurisdição
d'aquele lote, tem sido usurpada pelo ex-
plicacionado S.º P.º, e mandando que no mesmo
tempo o Párolo e Macapara, que haviam
muito feito com a mesma carta proscripta
debaixo do N° 1º, por donde consta os des-
cobertos, que se tem visto dos novos caminhos, que
só em dividida devem pertencer à jurisdição
da dita lha, por fazendo entre elas, e a
terra geral, que servia de divisaria Capitânia
sua de S.º P.º, e que isso, devia ser pro-
vado concordar, para que aquela lha fosse im-
portante, possa ter folgas, e meios, para aq-
seses usos, e rebuffs, e, como a necessidade
de muitos outros efeitos suas comuns, em
que se vai interessada; isto foi a base, e o gran-
de conselho, que se teve naquele dia, porto.

porto, d'onde podereis ver como grande escondida,
mas so os muitos effeitos de tanta afe-
riencia d'aquele Povo, mas todos os que
se procederem mais imediatamente do Rio Par-
do, e capitania de S. Paulo.

A utilidade destes Estabelecimentos
poderia ser ja mostrada em numeros, se o Coor-
nador que fai d'aqueleha ^Pilha Francisco de Sou-
za de Oliveira tivesse executado as marchias
Poderes; pororn o governo fez d'aquele Offi-
cials, e os seus poucos talentos, ficaram que ali
soa bicho ficou em, talvez diferença no mes-
mo estudo, e resultado, em que se considerava
de que sortes tinham, principios ou, principais Es. &c. Os
Estabelecimentos: Criogenia, pororn que Educação governa
Nostro Senhor permitiu, que em memoria de sua morte
Colégio e Conselho Nossa Official, que poron
regras de organizarem, e achando concordem os
Tres circunstancias da Terra de Economia
dos Pintores da Marca, mas se espero que
tudo isso mudaria de figura, e que syao que
estudadas as Nostros Técnicas, e Poderes que fizeram
para este povo, mas igualmente pelas par-
ticipantes, que elle me fay, em que os videntes
na Diferença de P. C. e V. L. que no co-

conhecimento do qual é de que o Official tenha
já habilitado, e os termos fundados que são
as minhas esperanças e respeito de cumprimento
de que aqui assinaria o Edital.

6) o mesmo procedimento de nomea-
ção da "C.º" decretivo do Mº Pº é o mais con-
fável, e aí, quando, eventualmente, se fizerem car-
tas, ou telegramas, para o novo Gobernador, e o General
do Exército, o nome da "C.º" que fizer
será com muito maior honra designado como des-
signação de respeito ao nome das "Fazendas", encarregadas
pelos respectivos, e, por esta ocasião, para
escrevermos "vá U. Ex." em, haverá lugar no
governo de que possam ser usados, e, comodamente,
de que possam para manutenção de suas, e, para
outros dos seus ofícios, e, a grande utilidade, que
se poderá seguir da restituição, e, se o que de todo
aguarda tempo, assim como a que será a me-
ma estrada, digo que de todo ficar concluída
, haverá a comunicação idêntica da "C.º"
na hora da "C.º" e para a facilitação da

"C.º" Edital. — Em seguida haverá U.
Ex., que o novo Gobernador da "C.º"
comunicando a, haverá necessidade, com que seu ofício
seja, se tiveria muito em justificativa, que o

Que mais pedisse, ou que de haja parte da sua
que pertencia àquella Fazenda. Excepcion, a que
dizes Governador a este respeito na conformidade
que a V. Ex^a faz, fregente pela cópia da sua
minha carta. Eu determino se chegará a tempo
dando desta Capital alguns caças, idas e viagens
que seja preciso para socorrer, e mandar-me que
necessários para subsistir-me, para que os mesmos
se hajam de ir junti-se estabelecer.

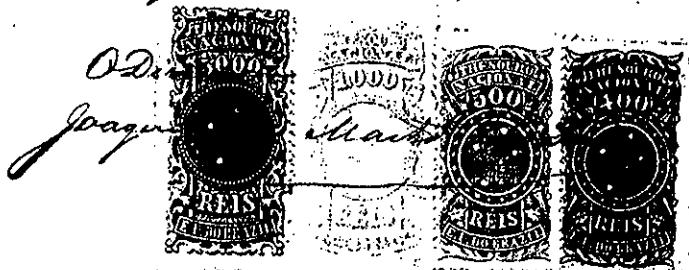
Lembra-me, querendo muito com isso
conveniente, que faça Fazenda Real a que serve
os novos colonos, que não tiverem meys, ainda no offício
que seja com a condição de elleis haverem resto
tirando este socorro à mesma Fazenda Real,
pelas utilidades, que forem tirando das suas
serviços. — Estas são as minhas ideias, e
estado em que se encontra este importante ne-
gocio, e que ponho na preceção de V. Ex^a,
que com as suas grandes lures se servirá de
me dar todos os Prostíngulos, que preciso,
para concluir as d'aqueles Estabelecimentos,
que se regulados pelas sabias direções de
V. Ex^a, poderão ser praticados como o pre-
ciso acerto, de que se Estado resulte as utili-
dades, que eu desejo.

Hoi é que sobre esta matéria se
me oferece dizer a V. Ex^a. Dous Dols.
V. Ex^a. Reis de Portugal, quatorze de
Junho de mil Setecentos e setenta e seis.

Na Marquesa do Lavradio e Frei Mar-
tinho de Melo e Castro. P.º Vir.

Para constar onde convier se passou
a presente certidão, de conformidade com

com o artigo 26 do Regulamento invocado
ao Decreto n.º 1580 de 31 de Outubro de
1893. Arquivo Público Nacional, 27.
de Maio de 1897. Enc. Fernando
Esteves, Sub-archivista do mesmo Arq.
arquivado. — Confere: José Carlos
da Rocha, Chefe da 2.ª Divisão.



*T. 136
Moriç*

[Trecho extrahido do referido documento, existente na:

Bibliotheca Nacional de Lisboa
— Archivo Ultramarino. — Macro
n.º d'ordem 183].

Esta conforme com o original.

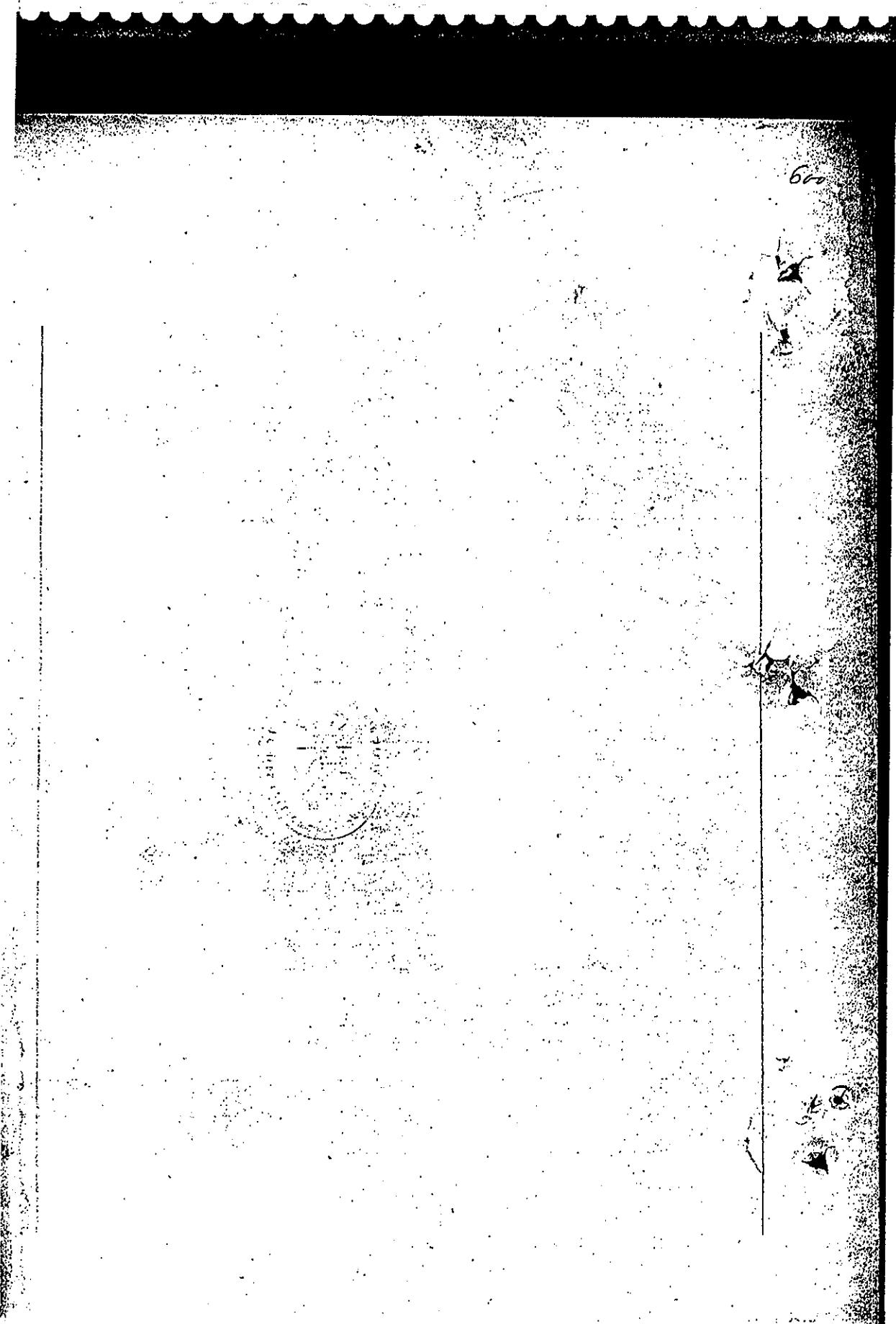
Lisbon, 28 de junho de 1897.

José Antônio Moriç

Armenise paleógrafa.

*Tomou Livro à Assunção
da profecia.*





Bispado

1778 16 Janus. N. 27

¹³⁵
Choriz

O Bispo do Rio afiou ¹⁷⁷⁷ a Cota Regia de 20 de Nov. de 1749 - sob os limites do Bispado pelo Rei S Francisco.

Representação feita à Rainha D. Maria II, por I. Bispo do Rio de Janeiro. Datada do Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 1778.

Mas acho também na Secretaria deste Bispado uma carta firmada do Real Pumbo em data de 20. de Novembro de 1749, dirigida a meu Antecessor, em que se lhe participa que chegando à Real Presença que em virtude das concessões Apostólicas, pertencia à Jurisdição desse Bispado do Rio de Janeiro, todo o distrito do Sul, desde o Rio de S. Francisco até a Colonia do Sacramento, mandava, se observasse assim enquanto não houvesse Ordem Regia em contrario.

Em consequencia desta carta
Regia

Igreja, reassumio meu Antecessor o Direito de provecer as ditas Igrejas mas como não tem tambem Ordem Regia para executar as collacões na formalidade, que se havia expedido ao Bistho de S. Paulo, apenas ficou lugar de conformar - se com as somas de 60,000 para os Parochos, e 10,000 para as Fabricas dasquellas Igrejas, em que as achou já estabelecidas; e talvez por isso não gozão estas Igrejas do Beneficio da Collacão.

Não sucede o mesmo quanto ás Igrejas de S. Pedro ao Sul do Rio Grande, e da Villa da Laguna do mesmo Continente: porque achando - se na Secretaria deste Bispado uma Provisão do Conselho Ultramarino de 7 de Julho de 1731, para ser collado o Parochio da Laguna, não se tem observado assim até ao presente.

[Trecho]

N 25 137

Brigadeiro de S. Jorge 1780 - 11 de Novembro.

O Governador do Rio Grande - participa autoriza que procederem-se
imediatamente da revolução da Brigadeiro de S. Jorge, para remunerando os oficiais
que se sublevaram no Bahia - por convênio consentido do seu governo.

Gonçalves Leite fto. Director do Arquivo Públco.

Contra sanguine. Archivo Públco

Nacional, 20 de febril de 1897

Portaria

Manuel da Silveira Almeida regua certidão de ofício do Gove-
rnador da Capitania do Rio Grande do Sul, datado de 11 de
Novembro de 1780; a

Pelo experimento.



J. C. M.

Edifício, que o officio da sua se refere à
petição de alvará de licença para construção
e do Mês seguinte. (1877)
e da "Sembla". Fico na inteligência
da Sua Regulação delecta Majestade,
que me foi particular por V. Exa. e pelo
Tribunal da justiça da Terra deles
Capitais, entre os Demais das Capita-
mias de São grande e de Coimbra.
Ao ordenando a esta o Registo do
Pessoal, em cuja consequencia
juntado mas ordeno de V. Exa. a execu-
ção do General della, para que desse
as provisões sobre a retração dos

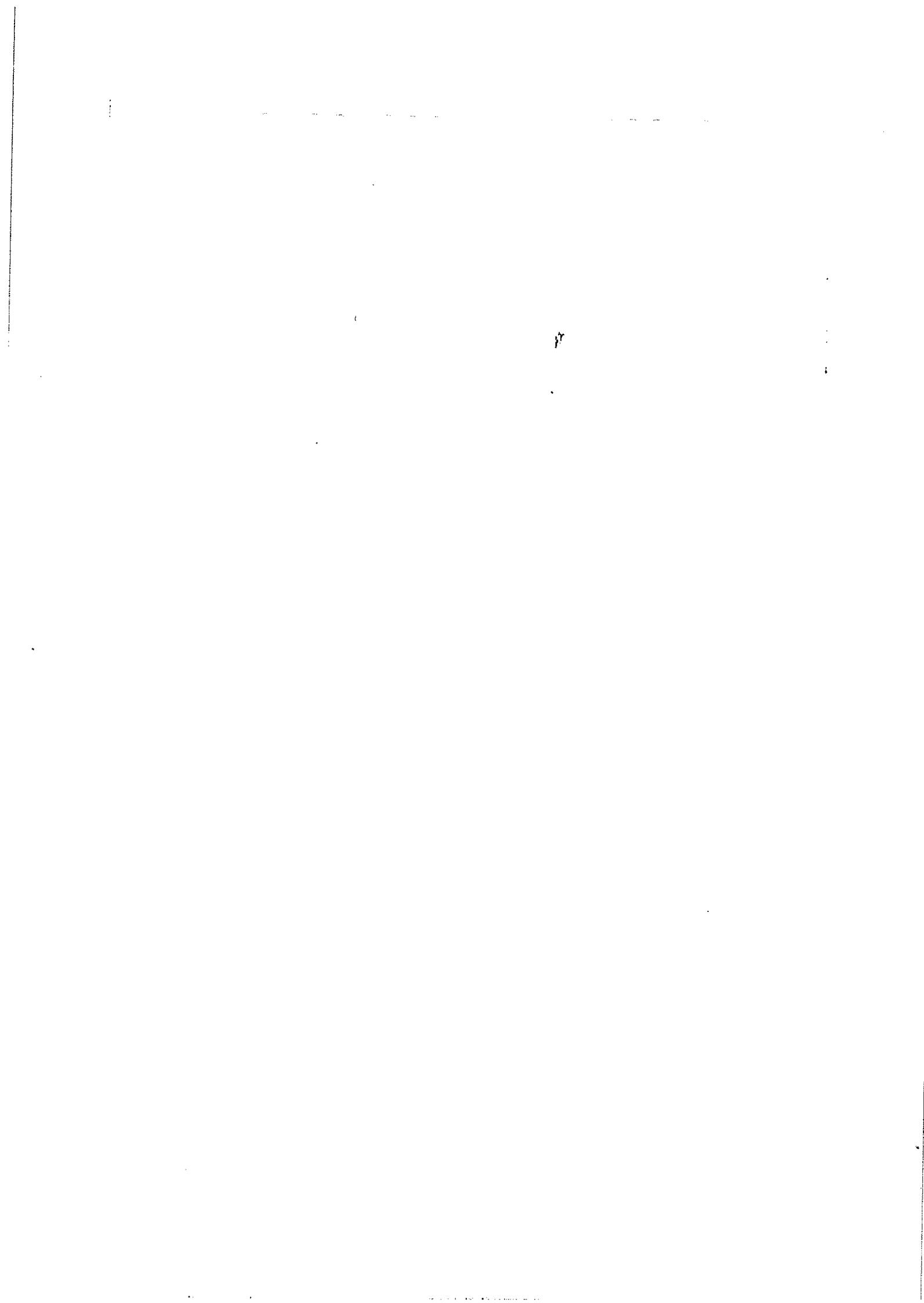
Este doc. ^{to} sacar-se com o resto da frota deste Conto:
importante, que é de seu; ordenando, com os Oficiais,
que o governo
é São grande que o comanda que logo que passar
mantém aí a sua frota (imediatamente
regresso de São Paulo das Cidades) de
Piloto, dentro do referido Conto (Covilho) se
de sua frota
Capitão de ceteusse, na sua margem com o des-
Paulo, e o
que da de
sua frota
da Região
a favor de
Paulo, em
de São
6 de Ag.
- 1780.
Vida d'Ex. do
Int. Dist. ou
10 pag. 250)

Tudo visto se de obviar o extrato dos
eleitos Peças pelo que toca ao Re-
gisto da Cima da Cidade; mas também
de proteger as moedas da Vacaria
contra os mesmos dos Contos, quando
não cessarão de ser usados.

D
Deus guarde a V. Ex.º m.º vnd. D.º da
S.º G.º S.º do Rio grande do Sul de 1880.
Vizinho de Exmo. Sr. Luiz de Vasconcelos e
Souza.

Habituado à V. Ex.º da Viga Central da Camaçari
é para constar onde convém se passar a, seu
junto acto não de conformidade com o arti-
go vinte seis do Regulamento anexo ao
Decreto numero mil quinhentos e setenta
e dois e um de Outubro de mil oito-
centos e noventa e três. o Prefeito P.º G.º
Nacional, 26 de Abril de 1881. estu-
mendo testes da procuradoria respon-
sável. Confere. José Carlos da Rocha, Chefe
da Procuradoria.

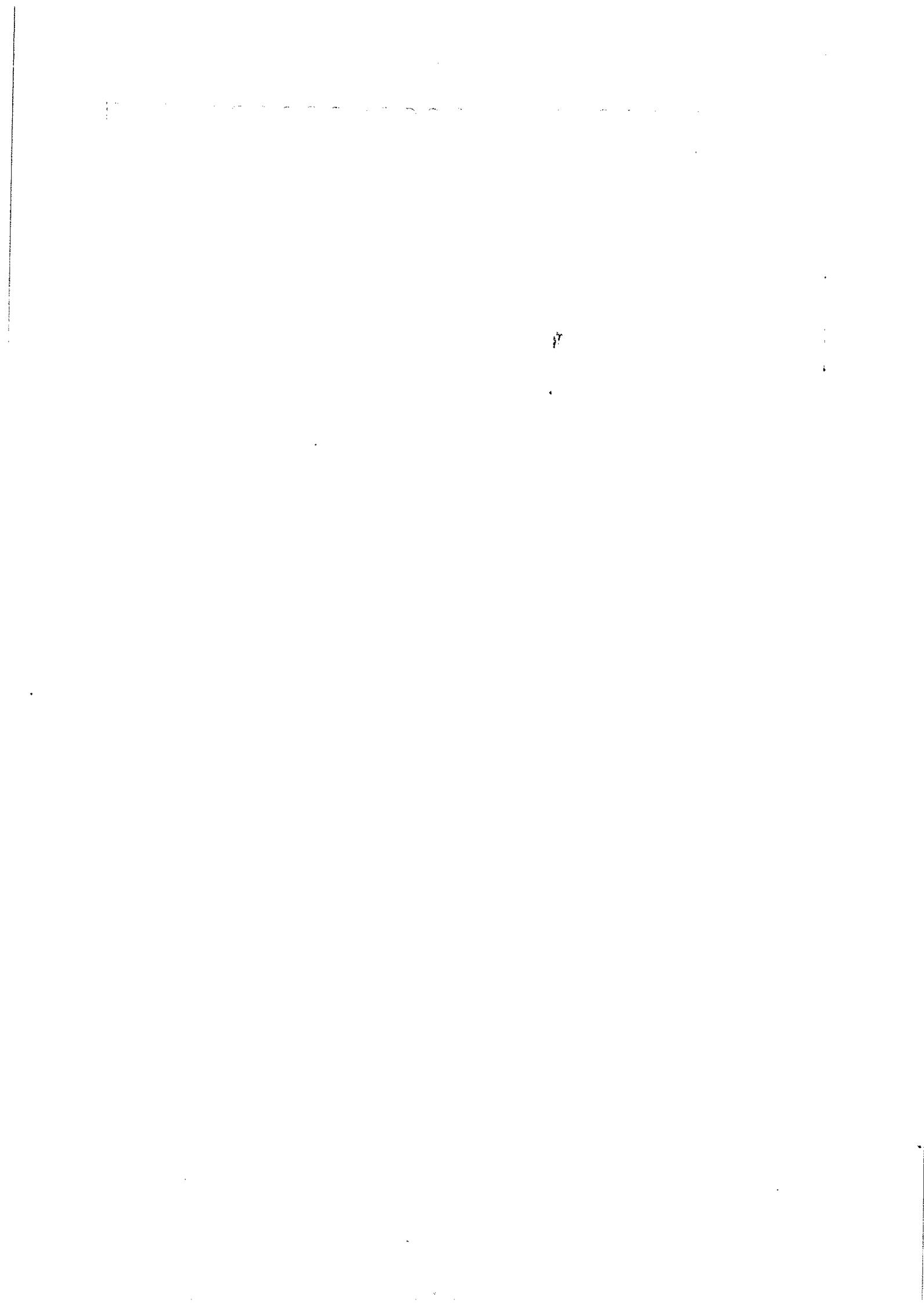




Devo querer na Vida um bom Trabalho
 no Rio do Rio grande, São Pedro, Rio.
 No Rio São Francisco e nas cidades de
 São Luís.

Vila União é uma vila da Província do Ceará, no Brasil.
 É, juntamente com outras cidades vizinhas, a 1ª.
 A 1ª. vila fundada pelo conquistador como o nome
 que vila é o Rio Pocinhos, que nasce no
 Rio Grande, que nasce nas montanhas da Serra
 da Ibiapaba, a 1600 mts. acima do nível do mar.
 A 1ª. vila fundada é São José da Serra, que nasce
 no Rio São Francisco, que nasce no Rio São
 Francisco, que nasce no Rio São Francisco, que nasce no Rio São

(Assinatura) Joaquim Pedro e Raúl Portella



Sageo

1787 - 14 Setembro 23 Anho 1787

O governador affirma que os bairros de Santa Catharina, Vila Rica, e
Tramandaí e o resto correspondente Preço de cada um deles
a correspondência de S. Domingos em Sageo

Dom Lourenço Director do Archivo Publico.

Governo regular. Archivo Publico

Nacional, 20 de Abril de 1898.

Portaria

Manuel da Silva Almeida pede certidão de ofício ao G.
overnador da Capitania de Santa Catharina no Vila Rica,
datado de 14 de Setembro de 1787, e a que data de 28 Outubro 1788.

J. deprimido.



Manuel da

Celva

X87 Certifico que as folhas vinte e duas, vinte e duas
16 S. B. vinte, vinte e três e vinte e três versos do livro no
da colleção intitulada - Vida Reinado - Cor.
Carta de correspondencia com Santa Catharina, existente
Governo-Ofício a que se refere o peticionario; bem como que
as de H^a no mesmo livro as folhas cento e oito e cento e oito
bathan- verso existe a resposta ao dicto Ofício; e são estes
os documentos do theor seguinte:

N.º 177, — 177, — 177, — Em "m^o m^o — Tendo so-
partici- gunda vez entrado para o Cartaz, o Alfazeda
pando de Józé da Costa no dia vinte do mês de
abri- Junho, mais do mesmo no dia vinte e
lha do Agosto proximo passado tendo eu observado pa-
com- ligamente dada fim à diligencia de pen-
nhos. trar todo o Cartaz rate encontrava estrada
entre de serra da Terra, que lhe foi encarrega-
do, pelo modo que declarava no seu Re-
torno; para melhor inteligencia do qual,
mandei fazer o desenho incluso, que tudo
nesta occasião tinha a onra de remeter
à presença de V. Ex^a.

Dago que chegou o sobredito
Alfazeda, e me informou individual-
mente do que tinha expectado, e
observado; eu vi a necessidade de lhe com-

O Gove-
rnador

impõestacamento mas margens do Rio de São de São
Paulo Clara; poia guardando a suida da pista ba-
cada, assim como já se estava na entrada; Mariana
ficava cabalmente acantilada a fuga reclama
do Gouverno, e Crimionos, que por aquela estrada
farto se quisesses evadir: e o ultimo sim para sempre
que este Gouverno ficasse com aquele Título não de
tentativa
de bagaço.
de propriedade; assim de que os da Capital
laria de São Paulo o mais verhaço
acabaria, como sucedeu com a Vila das
Bragas, que o Sua' General D. Luiz Shi-
tino de Fr. mandou edifiar em um ter-
reno que elle não pertencia; poia sendos
Permites deste Gouverno, pela Norte o Rio de
São Francisco, e pelo Sul o Rio Parana-
bi; e de Destra a Oeste, todo o Ceará correspon-
dente, que fica, quer Vila das Bragas,
e todo o seu Distrito pertence a este Gouverno;
mas, já que o Gouvernador Francisco de
Sousa, que aqui perdeu tudo, perdeu tão: E imediato;
sem aquelle Distrito por não reclamar, e
istar, partiu no dia "mo" Sua' V. Rei, que en- imediatamente,
tais existia nessa Capital; mas' sera justo mais a gos:
agora continuar a perder o terrero que de Antônio
inequivelmente nos pertence; e que, bela Tito a autor